



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO  
EM 29/09/25  
EC

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 59 /2025.**

Em 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do programa  
“Cidade Limpa” no município de  
Teixeira de Freitas e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o **Programa Cidade Limpa**, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da manutenção da cidade limpa e organizada.

**Art. 2º** - O Programa Cidade Limpa terá como diretrizes:

I – Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre descarte correto de resíduos sólidos, reciclagem, e cuidados com espaços públicos;

II – Realizar ações de limpeza urbana, remoção de entulhos, roçagem e manutenção de áreas públicas;

III – Promover a fiscalização e aplicação de penalidades relativas ao descarte irregular de lixo e entulhos;

IV – Estimular a participação comunitária em ações de mutirão e em atividades de conscientização;

V – Estabelecer parcerias com escolas, associações de bairro, empresas e demais entidades da sociedade civil organizada;

VI – Incentivar a adoção de praças, ruas e espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo de cooperação.

**Art. 3º** - As ações do Programa Cidade Limpa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com:

I – Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços urbanos;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Demais órgãos públicos e entidades parceiras.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para execução das ações do programa;
- II – Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e pessoal necessário para a efetivação das atividades previstas;
- III – Criar selo ou certificado “Amigo da Cidade Limpa” para empresas, escolas e cidadãos que se destacarem nas ações do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2025.

**Paulo de Souza Oliveira**

Vereador  
*Paulo de Souza Oliveira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,  
Nobres Pares,

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui o Programa “Cidade Limpa” no Município de Teixeira de Freitas**, com o objetivo de promover a limpeza urbana, a valorização dos espaços públicos e a conscientização ambiental da população.

O acúmulo de lixo, entulho, descarte irregular de resíduos e a falta de cuidado com áreas públicas são fatores que comprometem não apenas a estética urbana, mas também a saúde pública, a qualidade de vida e o meio ambiente. A má destinação de resíduos sólidos contribui para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*, além de afetar diretamente o bem-estar da população.

O **Programa Cidade Limpa** propõe uma abordagem integrada, que envolve ações efetivas de limpeza e manutenção urbana, somadas a campanhas de educação ambiental, fiscalização e incentivo à participação da sociedade civil.

Entre os principais objetivos do programa, destacam-se:

- A promoção da **educação ambiental** como ferramenta de transformação cultural e comportamental;
- A **mobilização da comunidade**, por meio de mutirões, parcerias com escolas, associações de bairro e empresas;
- O **fortalecimento da fiscalização** e da aplicação das leis ambientais e de posturas municipais;
- A valorização da cidadania e da corresponsabilidade pelo espaço urbano.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de reconhecimento público àqueles que se destacarem no cuidado com a cidade, por meio de selos como “**Amigo da Cidade Limpa**”, incentivando boas práticas e fortalecendo o senso de pertencimento da população.

Diante da importância e do alcance positivo desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, certos de que ela representará um avanço significativo para a gestão urbana e a qualidade de vida em nosso município.

Cordialmente,

Paulo de Souza Oliveira  
  
Vereador